



**PLANTANDO NOVAS RAÍZES NO MERCADO DE TRABALHO: UMA
PROPOSIÇÃO DE AÇÃO DE DEMOCRATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO NO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE
TRABALHO ORIUNDA DA DIVERSIDADE DE RAÇA, GÊNERO E ORIENTAÇÃO
SEXUAL**

*PLANTING NEW ROOTS IN THE LABOR MARKET: A PROPOSITION OF ACTION FOR
THE DEMOCRATIZATION OF INFORMATION AND AWARENESS IN THE FIGHT
AGAINST DISCRIMINATION IN THE WORK ENVIRONMENT ARISING FROM THE
DIVERSITY OF RACE, GENDER AND SEXUAL ORIENTATION*

Bárbara Souza¹
Cynthia Flores²
Luana Dutra de Souza³
José Henrique Pires Locateli⁴

RESUMO: O presente trabalho elucida, em linhas gerais, as principais questões relativas à discriminação no ambiente, bem como no mercado de trabalho hodiernamente. É possível verificar, entre os pontos de destaque, o baixo índice de mulheres ocupando lugar de chefia, a desigualdade salarial baseada na diferença de gênero, raça ou orientação sexual. A homofobia, o machismo e o racismo, de igual forma, ainda tão presentes na nossa sociedade e o que a nossa legislação brasileira trás sobre o tema em questão, em concomitância à busca por um tratamento sem discriminação no mercado de trabalho, também são elementos relevantes à proposição. A expectativa é que, com vistas na colaboração em torno da conscientização acerca da temática, o presente apurado possa vir a ser roteiro de trabalho à campo para um ciclo de palestras junto às entidades de classe empresarial na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul. O trabalho encontra-se no estágio de pesquisa e, por conseguinte, de base teórico-epistemológica e, enquanto intuito a seguir, espera-se mapear as entidades, estabelecer contato, verificar interesse e sistematizar uma agenda de interesse para os ciclos de palestras e, assim, tangibilizar-se-á o objetivo de democratização da informação e conscientização a

¹ Autora: Acadêmica do 5º semestre do curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: basouza33@gmail.com

² Co-autora: Acadêmica do 4º semestre do curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maria FADISMA. E-mail: tynthiamalu@gmail.com

³ Co-autora: Acadêmica do 1º semestre do curso de Direito na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: luanadutrasm@gmail.com

⁴ Orientador: Graduado pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Graduação em Formação de Oficiais pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Mestre em Ensino de Humanidades e Linguagens pela Universidade Franciscana (UFN). Auditor Fiscal do Trabalho. Docente do curso de Direito. E-mail: locateli@fadisma.com.br



partir do plantio de novas raízes no mercado, sustentadas pelo respeito. O presente trabalho encontra-se enquadrado enquanto prospecções extensionistas no âmbito do Direito e sua potencial realização não tem a perspectiva de esgotar o tema e as ações, mas contribuir colaborativamente com o campo de ação.

Palavras-chave: Discriminação no mercado de trabalho. Projeto. Conscientização.

DADOS GERAIS

Atualmente, no Brasil, a discriminação no trabalho, infelizmente, é algo extremamente comum no cotidiano de muitos brasileiros. Conforme o Tribunal Superior do Trabalho, pesquisas apontam cinco formas de discriminação no mercado e ambiente de trabalho na sociedade brasileira, são elas machismo, preconceito estético, LGBT fobia e preconceito racial, pode-se observar ainda, que sete em cada dez brasileiros, já praticaram discriminação, comentários ou atitudes preconceituosas. Para Alberto Bresciani, Ministro do TST, o discriminado se sente culpado pela discriminação que sofre, acaba por acreditar que é sua culpa o preconceito que está sofrendo e, com isso, silencia por todas as barreiras sociais que são colocadas, pelo medo da reprovação ou ainda demissão.

Dados apontam que em 14 estados e no Distrito Federal, são previstas sanções civis, através de multas para quem praticar a discriminação por orientação sexual. Em uma pesquisa realizada pela OXFAM / Datafolha foram ouvidas 2.086 pessoas de 130 cidades do país, destas, 71% acreditam que a raça ainda influencia na contratação por empresas e, além disso, denúncias de discriminação racial no trabalho cresceram 30% nos últimos 4 anos.

MACHISMO NO TRABALHO

Desde a antiguidade a mulher está em busca da igualdade social entre os gêneros, muito já foi conquistado, como o direito ao voto, à educação e ao trabalho fora de casa. Entretanto, a desigualdade no mercado de trabalho, infelizmente, ainda assola a realidade brasileira.

A discriminação de gênero no mercado de trabalho fica evidenciada na tabela abaixo, através de dados apresentados pelo IBGE em 2020:



Participação de mulheres nos cargos ministeriais do governo	Participação de mulheres nos cargos ministeriais do governo	2020	8,7	%	Planalto. Presidência da República.
Proporção de cadeiras ocupadas pelas mulheres no parlamento nacional e nos legislativos locais	Proporção de cadeiras ocupadas por mulheres em exercício na Câmara dos Deputados	2020	14,8	%	Congresso Nacional. Parlamentares em exercício.
	Proporção de mulheres entre os parlamentares eleitos para as câmaras de vereadores	2020	16,0	%	TSE
Participação das mulheres nos cargos gerenciais	Participação das mulheres nos cargos gerenciais	2019	37,4	%	PNAD Contínua, consolidado de primeiras entrevistas
Proporção de policiais mulheres	Proporção de policiais mulheres, militares e civis	2018	14,6	%	Pesquisa de Informações Básicas Estaduais

Ora, fica claramente visível nos baixíssimos índices de mulheres em lugares de destaque, o preconceito e a discriminação de gênero. Haja vista que em nenhuma das posições de destaque no mercado de trabalho as mulheres, se quer, chegam aos 50%.

Outrossim, além da desigualdade nos cargos de destaque do mercado de trabalho, a desigualdade salarial é outro fator evidente. Conforme reportagem do G1, as mulheres ganham em média 20,5% a menos do que os homens no Brasil “é como se a cada ano a mulher trabalhasse 74 dias de graça” diz pesquisadora para a reportagem. O levantamento mostra que diferença salarial entre gêneros permanece em patamar elevado mesmo quando se compara trabalhadores do mesmo perfil de escolaridade e idade, e da mesma categoria de ocupação.

HOMOFOBIA NO TRABALHO

A orientação sexual é outro fator de extrema importância a ser analisado no que tange o preconceito e a discriminação no mercado e ambiente de trabalho. Segundo pesquisa



realizada pela rede social profissional *LinkedIn* com mais de mil trabalhadores LGBTQI+, metade dos entrevistados já assumiram sua orientação sexual no trabalho abertamente. Considera-se um avanço, porém ainda há muito a lutar para alcançar a igualdade e exterminar o preconceito sofrido no ambiente de trabalho.

Conforme o *site* da Globo – G1, uma pesquisa realizada com pessoas e representantes de recursos humanos em 14 estados mostra que 38% das indústrias e empresas têm restrições para contratar lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, *queers* e intersexuais (LGBTQI+). E ainda, de acordo com o projeto "Demitindo Preconceitos", menos da metade 47% dos trabalhadores LGBTQI+ relatam a orientação sexual no ambiente profissional, por receio de não serem contratados ou ainda, demitidos.

RACISMO NO TRABALHO

Em pleno século XXI, é revoltante, porém é a realidade: a luta contra o racismo e a discriminação racial ainda estão presentes na sociedade brasileira, bem como nas relações de trabalho. Veja os dados apresentados pelo TST em 2020:

“De acordo com o Observatório da Diversidade e da Igualdade de Oportunidades no Trabalho da Smartlab, plataforma conjunta da OIT com o Ministério Público do Trabalho (MPT), há uma diferença de remuneração relacionada a sexo e raça no setor formal. Enquanto a média salarial de um homem branco, em 2017, foi de R\$ 3,3 mil e a de uma mulher branca foi de R\$ 2,6 mil, a de homens e mulheres negros foi de R\$ 2,3 mil e R\$ 1,8 mil, respectivamente. Também houve segregação ocupacional de negros em cargos de direção – estes compunham apenas 29% dos cargos.

O estudo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019, apontou que, no mercado de trabalho, os pretos ou pardos representavam 64,2% da população desocupada e 66,1% da população subutilizada. Além disso, o número de trabalhadores negros em ocupações informais era de 47,3%, enquanto o de brancos era de 34,6%.

Em relação ao rendimento médio, pessoas brancas ocupadas tiveram salário 73,9% superior ao da população preta ou parda (R\$ 2.796 contra R\$ 1.608). Entre os trabalhadores com nível superior completo, brancos ganhavam, por hora, 45% a mais que pretos ou pardos. Quanto à distribuição de renda, os pretos ou pardos representavam 75,2% do grupo formado pelos 10% da população com os menores rendimentos e apenas 27,7% dos 10% da população com os maiores rendimentos.

A questão da discriminação, inclusive a racial, também é tema de diversos processos judiciais. De acordo com dados da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, a indenização por dano moral decorrente de atos discriminatórios foi o 88º assunto mais frequente na Justiça do Trabalho em 2019. O tema também aparece na 137ª posição, relativa à rescisão do contrato de trabalho por



dispensa discriminatória, e na 609ª, relativa à garantia constitucional de não discriminação. Em conjunto, o assunto está presente em mais de 49,2 mil processos no ano. Em 2020, já são mais de 31 mil ações.”

Embora o período de escravidão tenha terminado, a legislação defenda a igualdade social entre todos, o racismo estrutural ainda causa efeitos na realidade da sociedade brasileira, bem como nas relações de trabalho dos brasileiros.

E O QUE A LEGISLAÇÃO NOS DIZ A RESPEITO?

Primeiramente, conforme o artigo 3º da Constituição Federal de 1988, onde trata dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, em seu inciso IV diz “Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Ora, diante de tudo o exposto, fica evidente que a sociedade brasileira não está conseguindo cumprir de fato nem com os fundamentos da nossa Constituição.

Todavia, pode-se ainda encontrar amparo contra a discriminação nas relações de trabalho na Lei 9.029 de 13 de abril de 1995, na Lei 7.716 de 05 de janeiro de 1989, na CLT artigos 5º e 461, na Lei 12.288 de 20 de julho de 2010 e tantos outros lugares da nossa legislação.

É inadmissível, porém é a triste e atual realidade vivenciada no Brasil: apesar da nossa legislação brasileira assegurar a igualdade de gênero, raça, sexo, cor e idade, ir contra a discriminação de qualquer forma, o **PRECONCEITO E A DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO ESTÃO PRESENTES DIARIAMENTE ENTRE OS BRASILEIROS.**

PLANTANDO NOVAS RAÍZES NO MERCADO DE TRABALHO

Baseando-se em todos os dados apresentados no presente trabalho, nasceu a presente prospecção extensionista, que ainda está em fase de pesquisa, cujo objetivo é contribuir com a conscientização da comunidade de trabalhadores Santa-marienses a cerca do tema abordado. Acreditamos que a cada semente plantada, poderá nascer novos e bons frutos.



Dessa forma, intenciona-se levar informações e conhecimento a cerca da temática apresentada, através de palestras, rodas de dialogo interativo juntamente com entidades de classe da cidade como CDL, AJESM, CACISM, grandes empresas, assim tomando proximidade com a comunidade alvo deste trabalho. Vale lembrar que, as entidades citadas trabalham com empresas empregadoras e, acreditamos que receber conscientização seria um grande passo no caminho para o objetivo final: a transformação e conscientização social no ambiente de trabalho.

A discriminação de todas as formas relatadas tem inicio dentro de casa, nas relações interpessoais, humanas, na forma como somos educados, ensinados a ver o mundo, que de certa forma é rejeitar, discriminar o diferente de si próprio, mesmo que seja outro ser humano, porém com características diferentes das nossas. Com isso, só nos resta lutar por uma sociedade mais igualitária, pela igualdade nas relações de trabalho, e sempre, contra a discriminação e o preconceito, seja ele qual for.

REFERÊNCIAS

ALPACA, Nathalie Hanna. **Participação de mulheres no mercado de trabalho é 20% inferior à dos homens.** Rio de Janeiro: CNN Brasil: 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/participacao-de-mulheres-no-mercado-de-trabalho-e-20-inferior-a-dos-homens/> Acesso em: 18 maio 2022.

ALVARENGA, Darlan. **Mulheres ganham em média 20,5% menos que homens no Brasil.** São Paulo: G1, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/dia-das-mulheres/noticia/2022/03/08/mulheres-ganham-em-media-205percent-menos-que-homens-no-brasil.ghtml> Acesso em: 11 maio 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 maio 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.** Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em: 20 maio 2022.



FREITAS, Eduardo de. **A Discriminação da mulher no trabalho.** Mundo Educação. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/a-discriminacao-mulher-negro-no-trabalho.htm> Acesso em: 28 maio 2022.

IBGE. **Estatísticas de Gênero** – Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Tabelas – Indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2. ed. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=resultados> Acesso em: 18 maio 2022.

PARIS, Letícia. **38% das empresas têm restrições para contratar LGBTQI+, diz pesquisa; 'preconceito velado', relata mulher trans.** Curitiba: G1, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/07/01/38percent-das-empresas-tem-restricoes-para-contratar-lgbtqi-diz-pesquisa-preconceito-velado-relata-mulher-trans.ghtml> Acesso em: 21 maio 2022.

SILVEIRA, Daniel. **Participação de mulheres no mercado de trabalho tem 5º ano de alta, mas remuneração segue menor que dos homens, diz IBGE.** Rio de Janeiro: G1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/04/participacao-de-mulheres-no-mercado-de-trabalho-tem-5o-ano-de-alta-mas-remuneracao-segue-menor-que-dos-homens-diz-ibge.ghtml> Acesso em: 21 maio 2022.

SILVEIRA, Daniel; CAVALLINI, Marta. **Pandemia aumenta desigualdade racial no mercado de trabalho brasileiro, apontam dados oficiais.** Rio de Janeiro: G1, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/11/17/pandemia-aumenta-desigualdade-racial-no-mercado-de-trabalho-brasileiro-apontam-dados-oficiais.ghtml> Acesso em: 18 maio 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Discriminação racial no ambiente de trabalho.** 2020. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/especial-discriminacao-racial-no-ambiente-de-trabalho> Acesso em: 23 maio 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Discriminação no Trabalho:** jornada. 1 Vídeo (10min. 50 s.). 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yPUAilrRQCY> Acesso em: 23 maio 2022.